

ID: 7C441836033D4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 12/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Fixa o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor decorrentes de decisões judiciais no Município de São José do Peixe (PI).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente lei, aprovada pela Câmara Legislativa Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de débitos ou obrigações do Município de São José do Peixe, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do artigo 100, § 3º e § 4º da Constituição Federal de 1988 e suas alterações.

§ 1º Para fins desta lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior correspondente ao maior benefício do regime geral de previdência social vigente à época do pagamento.

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado nesta lei.

Art. 2º Os pagamentos das requisições de pequeno valor (RPVs) de que tratam esta lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º A Procuradoria Jurídica do Município de São José do Peixe ficará atenta para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do artigo 100 da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo da faculdade do credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do artigo 1º desta lei, para receber através de RPV.

Art. 4º Para os pagamentos de que trata a presente lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 16 de agosto de 2023.

CELSO ANTONIO MENDES
COIMBRA:00005897300
Assinado de forma digital por
CELSO ANTONIO MENDES
COIMBRA:00005897300
Dados: 2023.08.17 09:33:26 -03'00'

Celso Antônio Mendes Coimbra

Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)

ID: 5676DB7971404



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

DECRETO MUNICIPAL N. 32/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário (CMDRSS) do Município de São José do Peixe (PI) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ PEIXE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 74, incisos II, V e VII, da Lei Orgânica do Município, e ainda:

Considerando a Lei Municipal de nº 14 de 16 de Agosto de 202, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário (CMDRSS) no Município de São José do Peixe (PI), a qual prevê a composição do Conselho.

DECRETA:

Art. 1º Ficam empossados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário (CMDRSS) do Município de São José do Peixe (PI), composto pelos seguintes membros.

I - representantes do Poder Público:

a) 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

b) 1 (um) representante da Câmara Municipal de São José do Peixe;

c) 1 (um) representante do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí (EMATER).

II - representantes da sociedade civil organizada:

a) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais de São José do Peixe;

b) 1 (um) representante de instituição religiosa;

Art. 2º Os membros do Conselho ora empossados terão a validade de seus mandatos pelo período de 2 (dois) anos, com início na data da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 16 de agosto de 2023.

CELSO ANTONIO MENDES Assinado de forma digital por CELSO

MENDES COIMBRA:00005897300 Dados: 2023.08.17 09:38:02 -03'00'

Celso Antônio Mendes Coimbra

Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)

ID: 58D915F2E5844



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

LEI MUNICIPAL N.13/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social no Município de São José do Peixe (PI).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente lei, aprovada pela Câmara Legislativa Municipal.

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de Benefícios Eventuais, assegurados pelo artigo 22, da Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º Entendem-se por Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, aqueles que são de caráter suplementar e temporário, prestados aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, na manutenção do indivíduo e da unidade familiar, sendo que serão concedidos em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único. Os Benefícios Eventuais configuram-se como direitos sociais legalmente instituídos, que visam atender às necessidades humanas básicas, de forma integrada com os demais serviços prestados no município, contribuindo para o fortalecimento das potencialidades dos indivíduos e de seus familiares.

Art. 3º Os Benefícios Eventuais a que se refere o art. 2º desta Lei constituem-se de:

I – Auxílio-Natalidade: compreende a concessão de enxoval para recém-nascido, incluindo itens de vestuário e higiene, visando garantir a dignidade e o respeito à família beneficiária, além da inclusão em serviços socioassistenciais;

II – Auxílio-Funeral: compreende o custeio de despesas com urna funerária, velório, translado e sepultamento em cemitério público, de forma a garantir a dignidade e o respeito à família beneficiária;

III – Auxílio para atender a situação de vulnerabilidade temporária: compreende a concessão de gêneros alimentícios, cestas básicas, acesso à documentação, custeio de transporte para uso individual, com inserção da pessoa/família beneficiária na rede de serviços socioassistenciais do Município;

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Hevídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

IV - Auxílio para atender a situação de calamidade pública: compreende a concessão de bens materiais e a prestação de serviços para atender a situações anormais, advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios e epidemias, que causem sérios danos à comunidade afetada.

Art. 4º Os Benefícios Eventuais, de que tratam esta Lei, destinam-se às pessoas ou famílias que atendam aos requisitos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, quando do requerimento, e que estejam regularmente cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal (CADÚNICO), devidamente comprovado pelo Número de Identificação Social (NIS), visando atender, de forma suplementar e provisória, as necessidades humanas básicas.

Parágrafo único. Os Benefícios Eventuais, mesmo que em situação de emergência, só serão autorizados após requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Assistência Social, assinado pelo interessado, em formulário disponibilizado pela referida Secretaria Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais, de que tratam esta Lei, correrão por meio de rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e de acordo com o orçamento disponível.

Art. 6º Caberá ao Secretaria Municipal de Assistência Social a gestão da Política de Assistência Social no Município, bem como:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento, em conjunto com as demais esferas de governo;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante adequação da concessão dos Benefícios Eventuais; e

III - a expedição de instruções e a instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social avaliar e propor mudanças operacionais na concessão dos Benefícios Eventuais.

Art. 8º As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Hevídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

Art. 9º Os Benefícios Eventuais enquadram-se na modalidade de proteção social básica, fundamentados nos princípios constitucionais da cidadania, da solidariedade, dos direitos sociais e humanos.

Art. 10. Na comprovação das necessidades para a concessão dos Benefícios Eventuais, são vedadas quaisquer situações vexatórias ou de constrangimento ao solicitante.

Art. 11. A implantação dos Benefícios Eventuais que dispõe esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 16 de agosto de 2023.

CELSO ANTONIO
MENDES
COIMBRA:00005897300
Assinado de forma digital por
CELSO ANTONIO MENDES
COIMBRA:00005897300
Dados: 2023.08.17 09:37:25 -03'00'

Celso Antônio Mendes Coimbra

Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)



ID: 4675EEB90F834
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Hevídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

LEI MUNICIPAL N.14/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário (CMDRSS) e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário (FMDRSS) no Município de São José do Peixe (PI).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente lei, aprovada pela Câmara Legislativa Municipal.

CAPÍTULO I CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário (CMDRSS), de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município de São José do Peixe ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural, sustentável e solidário.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário compete promover:

I – o desenvolvimento sustentável e solidário no município, assegurando a efetiva e legítima participação de representantes dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário (PMDRSS), de forma a que este conte com estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis no município;

II – a execução, monitoria e avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;

III – a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

IV – a aprovação e compatibilização da programação física-financeira anual, no âmbito municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário, acompanhando o desempenho e apreciando relatórios de execução;

V – a formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

VI – a elaboração, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos, ações e atividades de natureza transitória ou permanente;

VII – a priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

VIII – a consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Hevídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

IX – a instalação de comissões, câmaras ou comitês específicos para deliberar, executar, acompanhar e avaliar ações e atividades específicas;

X – a interlocução privilegiada junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XI – a compatibilização entre as políticas públicas municipal, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural, sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no município;

XII – o estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as para a participação no CMDRSS;

XIII – a articulação com os municípios vizinhos visando a elaboração, qualificação e implementação dos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário;

XIV – a identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XV – a busca pelo o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres e jovens;

XVI – o monitoramento, avaliação e fiscalização da execução dos convênios, programas e ações de desenvolvimento rural, sustentável e solidário da agricultura familiar e reforma agrária;

XVII – a promoção de audiências públicas de caráter regional e local sobre as políticas públicas relativas ao desenvolvimento rural, sustentável e solidário.

Art. 3º O CMDRSS tem foro e sede no Município de São José do Peixe (PI).

Art. 4º O mandato dos membros do CMDRSS será de 02 (dois) anos, exercido sem ônus para o erário, sendo considerado serviço relevante prestado ao município, podendo os membros serem reconduzidos por igual período e de forma sucessiva.

Art. 5º Compõem o CMDRSS do Município de São José do Peixe (PI):

I – representantes do Poder Público:
a) 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
b) 1 (um) representante da Câmara Municipal de São José do Peixe;
c) 1 (um) representante do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí (EMATER).

II – representantes da sociedade civil organizada:
a) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São José do Peixe;
b) 1 (um) representante de instituição religiosa.

Parágrafo único. Cada representante do CMDRSS poderá contar com 1 (um) suplente.

CAPÍTULO II FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário (FMDRSS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas,

(Continua na página seguinte)